



INTRODUÇÃO AO  
DIREITO DO TRABALHO

1ª edição — 1971  
2ª edição — 1978  
3ª edição — 1982  
4ª edição — 1986  
5ª edição — 1991  
6ª edição — 1993  
7ª edição — 1995  
8ª edição — 2000  
9ª edição — 2003  
10ª edição — 2010  
11ª edição — 2014

## **EVARISTO DE MORAES FILHO**

*Professor Emérito da Universidade Federal do Rio de Janeiro; titular, aposentado, de Direito do Trabalho (Faculdade de Direito) e de Sociologia (Faculdade de Filosofia) da UFRJ. Procurador do Trabalho de 1ª Categoria aposentado (1941/1966), da Academia Brasileira de Letras, da Academia Nacional de Direito do Trabalho, da Academia Brasileira de Filosofia, do Instituto Brasileiro de Filosofia.*

## **ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES**

*Professor do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Conselheiro do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Ex-procurador da Justiça do Trabalho.*



# INTRODUÇÃO AO DIREITO DO TRABALHO

**11ª edição**





EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-001  
São Paulo, SP — Brasil  
Fone (11) 2167-1101  
www.ltr.com.br

Março, 2014

---

Versão impressa - LTr 4986.8 - ISBN 978-85-361-2823-8

Versão digital - LTr 7750.2 - ISBN 978-85-361-2942-6

---

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Moraes Filho, Evaristo de

Introdução ao direito do trabalho / Evaristo de  
Moraes Filho, Antonio Carlos Flores de Moraes. — 11.  
ed. — São Paulo : LTr, 2014.

Bibliografia

1. Direito do trabalho 2. Direito do trabalho —  
Brasil I. Moraes, Antonio Carlos Flores de. II. Título.

14-00768

CDU-34:331(81)

---

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito do trabalho 34:331(81)

*Aos professores de Direito do Trabalho do Brasil.*

*Ao pequenino Sérgio, hoje nascido tão longe,  
mas tão próximo do meu afeto — 7.1.1971.*

*E já agora também ao seu irmão Leonardo,  
que não é Da Vinci, mas de Moraes Morel,  
e entre nós desde 11.2.1976.*

*Do avô de ambos, em 24.8.1977.*

*Aos meus netos, filhos de Antonio Carlos,  
Marcos (17.1.1975), Flávio (16.3.1982),  
Carlos Eduardo (23.10.1984) e Laura (3.10.1994),  
a princesa nesse mundo de homens.*

*De seu avô em 3.5.2000.*

*Ao meu bisneto Bruno Evaristo, filho de Marcos,  
o primeiro Moraes do século XXI.*

*De seu bisavô em 2.12.2002.*

*Ao Guilherme, meu segundo bisneto,  
filho de Sérgio, nascido Moraes Morel, em 3.1.2009.*

*Do seu bisavô*



# SUMÁRIO

Prefácio da 11ª edição .....27

Prefácio/Introdução da 7ª edição .....29

## Título I Parte Introdutória

**Capítulo I – Conceito Geral de Trabalho e Direito do Trabalho** .....39

1. Estudo etimológico .....39

2. Conceito de trabalho na atividade humana .....39

3. Conceito econômico de trabalho.....40

4. A cooperação do trabalho – Divisão social do trabalho .....40

5. O trabalho e o homem – A psicotécnica – Racionalização .....41

6. O movimento de valorização do trabalho .....41

7. Trabalho e pena .....41

8. Trabalho, esporte e jogo .....42

9. Necessidade da história do conceito de trabalho .....42

10. O trabalho na empresa capitalista .....43

11. O trabalho e o proletariado no capitalismo – No direito do trabalho .....43

12. Na *Laborens Exercens* .....43

13. O *Animal Laborens* do século XXI .....44

14. O Sísifo da Modernidade .....45

**Capítulo II – Conceito de Direito do Trabalho** .....46

1. Conceito de direito.....46

2. E o direito do trabalho.....46

3. Critérios de classificação das definições – Critério adotado.....47

4. Critérios objetivistas .....47

5. Critérios subjetivistas .....	48
6. Definições mistas ou complexas .....	49
7. Definição adotada e sua análise .....	50
<b>Capítulo III – Denominações, Características e Conteúdo do Direito do Trabalho .....</b>	<b>53</b>
1. Importância e significação da terminologia .....	53
2. Direito industrial .....	53
3. Direito operário .....	54
4. Legislação social ou do trabalho .....	55
5. Direito corporativo e sindical .....	55
6. Direito econômico e profissional .....	56
7. Direito social .....	56
8. Direito do trabalho .....	57
9. Sistematização e doutrina própria .....	58
10. Direito em formação .....	59
11. Direito especial e reivindicação de classe .....	59
12. Intervencionista .....	60
13. Cosmopolita ou internacional .....	61
14. Coletivo ou socializante .....	62
15. Direito de transição e de transação .....	62
16. A previdência social e o direito do trabalho – Salário social .....	63
17. Autonomia da seguridade social .....	64
<b>Capítulo IV – Fundamentos e Formação Histórica do Direito do Trabalho .....</b>	<b>65</b>
1. Causas sociais e ideológicas do surgimento do direito do trabalho .....	65
2. Os vícios da liberdade econômica e do liberalismo jurídico .....	65
3. O maquinismo .....	66
4. Concentração de massas humanas e de capitais .....	66
5. Luta de classes e revoluções .....	66
6. Livres acordos entre o capital e o trabalho .....	67
7. As encíclicas papais .....	67
8. A Primeira Grande Guerra – O Tratado de Versalhes .....	68
9. O direito do trabalho e o século XIX .....	68
10. Períodos históricos – De 1802 a 1848 .....	68
11. De 1848 a 1919 .....	69
12. De 1919 aos nossos dias .....	70
13. Princípios e ideologia do atual direito do trabalho .....	71
14. Neoliberalismo atual .....	72
15. O novo diálogo social .....	73



<b>Capítulo V — Autonomia do Direito do Trabalho .....</b>	<b>76</b>
1. Conceito e espécies de autonomia .....	76
2. Critérios para a autonomia na doutrina geral .....	77
3. Aplicação ao direito do trabalho — Vastidão da matéria legislada.....	78
4. Codificação das leis do trabalho .....	78
5. Princípios próprios e doutrina homogênea.....	79
6. Autonomia didática e constitucional.....	80
7. Autonomia administrativa e jurisdicional.....	81
8. Particularismo do direito do trabalho.....	81
<b>Capítulo VI — O Direito do Trabalho no Brasil .....</b>	<b>82</b>
1. Período pré-histórico .....	82
2. Século XIX .....	82
3. De 1890 a 1919.....	83
4. De 1919 a 1930.....	85
5. De 1930 a 1934 — Governo Provisório.....	86
6. De 1934 a 1937.....	86
7. De 1937 a 1946.....	87
8. A Consolidação das Leis do Trabalho (1943).....	87
9. Constituição de 1946 — Leis mais importantes até 1967.....	88
10. Constituição de 1967 — Emenda Constitucional n. 1, de 1969 — Diplomas legais mais importantes em sua vigência.....	89
11. De 1985 até 1991 (5ª edição).....	90
12. De 1991 (5ª edição) até 1993 (6ª edição) .....	91
13. De 1993 (6ª edição) a 1995 (7ª edição).....	91
14. De 1995 (7ª edição) a 2000 (8ª edição).....	92
15. De 2000 (8ª edição) a 2003 (9ª edição).....	92
16. De 2003 (9ª edição) até 2009 (10ª edição) .....	93

## **Título II**

### **Parte Geral**

<b>Capítulo VII — Natureza Jurídica do Direito do Trabalho .....</b>	<b>103</b>
1. A realidade da divisão entre direito público e direito privado.....	103
2. Importância prática e dificuldade do assunto .....	103
3. Relatividade da divisão — Historicidade — Direitos mistos — Direito administrativo .....	104
4. Possível síntese dos critérios distintivos.....	105

5. O primado do direito público — Publicação do direito contemporâneo .....	106
6. Conceito de ordem pública.....	106
7. Concepção unitarista do direito.....	107
8. O direito do trabalho como direito privado.....	107
9. Como direito privado-social.....	107
10. Como direito privado de ordem pública .....	108
11. Como direito público.....	108
12. Como direito misto .....	109
13. Como direito unitário .....	109
14. Como direito social .....	110
15. Análise da legislação brasileira .....	111
<b>Capítulo VIII — Relações do Direito do Trabalho com o Direito Constitucional .....</b>	<b>113</b>
1. Justificação do capítulo .....	113
2. O neoconstitucionalismo.....	113
3. Direito Constitucional do Trabalho.....	119
4. Aplicabilidade das Normas Constitucionais.....	120
5. Interpretação das Normas Constitucionais .....	122
6. O constitucionalismo social .....	122
7. Direito Brasileiro .....	125
8. A Constituição de 1988.....	126
<b>Capítulo IX — Relações do Direito do Trabalho com o Direito Internacional Público .....</b>	<b>127</b>
1. Justificação do capítulo .....	127
2. Conceito de direito internacional do trabalho .....	127
3. Fundamentos técnicos, econômicos e sociais do direito internacional do trabalho.....	128
4. Fontes do direito internacional do trabalho.....	129
5. Histórico — Século XIX — Doutrina e movimentos sociais .....	129
6. Histórico — Século XIX — Plano prático e congressos .....	130
7. Histórico — Século XX — Até 1919 .....	130
8. Tratado de Versalhes — Constituição da OIT — 1919.....	131
9. A OIT — Atos internacionais de 1944, 1945 e 1946 — A ONU .....	131
10. Natureza jurídica da OIT — Composição atual .....	132
11. Órgãos da OIT .....	133
12. A Conferência Internacional do Trabalho .....	133
13. O Conselho de Administração .....	134
14. A Repartição Internacional do Trabalho.....	134

15. As comissões técnicas .....	135
16. OIT no Brasil .....	135
17. Finalidades da OIT .....	137
18. Competência da OIT .....	138
19. Trabalho legislativo da OIT — Convenções — Recomendações — Resoluções.....	138
20. Obrigação do Estado-Membro .....	139
21. Autoridade legislativa nacional competente .....	140
22. Vigência — Prazo de validade — Denúncia das convenções e das recomendações.....	141
23. Interpretação e controle das convenções e recomendações .....	141
24. Obra realizada pela OIT — Convenções ratificadas pelo Brasil .....	141
25. Conferências regionais e reuniões especiais.....	145
26. Tratados bilaterais e plurilaterais .....	145
<b>Capítulo X — Relações do Direito do Trabalho com os demais ramos da Ciência Jurídica .....</b>	<b>147</b>
1. Justificação do capítulo — Necessidade de relacionar .....	147
2. Com o direito administrativo .....	147
3. Com o direito penal .....	149
4. Com o direito processual civil e penal .....	150
5. Com o direito civil.....	150
6. Com o direito comercial e a nova Lei de Falências .....	151
7. Conclusão: o direito do trabalho, parte da enciclopédia jurídica .....	153
<b>Capítulo XI — Relações do Direito do Trabalho com as Ciências Sociais .....</b>	<b>154</b>
1. Conceito de ciências sociais .....	154
2. A sociologia.....	154
3. A sociologia industrial ou do trabalho.....	155
4. Conceito e objeto da economia.....	156
5. Economia e direito do trabalho — Trabalho e salário .....	156
6. Instituto comum: a empresa .....	156
7. Consequências econômicas do direito do trabalho.....	157
8. Economia social.....	158
9. A política e a política social .....	158
<b>Capítulo XII — Fontes, Aplicação e Interpretação do Direito do Trabalho.....</b>	<b>160</b>
1. Conceito de fonte do direito — Fontes materiais e fontes formais.....	160
2. Fontes formais .....	160
3. Fontes materiais e fontes formais do direito do trabalho.....	161
4. A Constituição .....	162
5. A lei .....	162

6. O regulamento.....	163
7. Sentença normativa.....	163
8. Regulamento da empresa .....	163
9. Convenção coletiva .....	164
10. Usos e costumes .....	164
11. Jurisprudência dos tribunais.....	165
12. Equidade .....	166
13. Princípios gerais do direito.....	167
14. Ordem hierárquica das fontes.....	167
15. Aplicações da norma do trabalho no tempo .....	168
16. Aplicação no espaço.....	168
17. Interpretação da lei .....	170
18. O princípio do favor para o empregado.....	170
19. A analogia no direito do trabalho.....	171
20. Tópica e zetética .....	171
<b>Capítulo XIII — Ato Jurídico Trabalhista .....</b>	<b>172</b>
1. Conceito e elementos constitutivos .....	172
2. Agente capaz.....	172
3. Objeto lícito .....	174
4. Forma prescrita em lei.....	176
5. Classificação dos atos jurídicos.....	176
6. Quanto ao tempo em que devam produzir efeitos .....	176
7. Quanto às vantagens.....	177
8. Quanto à manifestação de vontade .....	177
9. Atos jurídicos unilaterais.....	177
10. Atos jurídicos bilaterais .....	179
11. A transação.....	179
12. O distrato.....	180
13. Quanto às formalidades .....	181
14. Defeitos do negócio jurídico.....	181
Jurisprudência Sumária.....	183
Suplemento Jurisprudencial.....	184
<b>Capítulo XIV — Prescrição e Decadência.....</b>	<b>186</b>
1. Os fundamentos e os elementos da prescrição — Conceito .....	186
2. Causas preclusivas — As impeditivas no direito do trabalho.....	186

3. Causas suspensivas e interruptivas no direito do trabalho .....	187
4. Alterações radicais na Constituição de 1988 .....	187
5. Início da contagem do prazo .....	188
6. Em matéria remuneratória.....	188
7. Repouso semanal .....	188
8. Férias.....	188
9. Alteração contratual.....	188
10. Ato nulo e prescrição .....	189
11. O FGTS .....	189
12. Momento de alegar a prescrição — Na execução — Intercorrente.....	189
13. Da decadência do direito .....	190
14. Inquérito para dispensa de empregado estável .....	191
15. Prescrição e decadência — Diferenças.....	191
Jurisprudência Sumária.....	191
Suplemento Jurisprudencial.....	193
Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho .....	193

## **Título III**

### **Contrato Individual de Trabalho**

<b>Capítulo XV — Contrato Individual de Trabalho. Conceito, Nota Característica — Sua Classificação entre os Pactos Privados.....</b>	<b>197</b>
1. O contrato individual de trabalho e o direito do trabalho.....	197
2. Terminologia — Histórica e sistemática .....	197
3. Conceito de contrato individual de trabalho .....	198
4. Ato jurídico bilateral .....	198
5. Pessoa natural (empregado).....	198
6. Prestação de serviços.....	199
7. Serviços não eventuais — Continuidade.....	199
8. Pessoa natural ou jurídica — Empregador — Empresa.....	200
9. Proveito do produto do trabalho .....	200
10. Subordinação jurídica.....	200
11. Salário .....	200
12. Caracterização do contrato de trabalho .....	200
13. Dependência técnica.....	200
14. Dependência econômica .....	201
15. Subordinação ou dependência social.....	201

16. Subordinação jurídica.....	202
17. Relatividade da subordinação.....	202
18. Natureza jurídica da subordinação .....	203
19. Limites e finalidades da subordinação — <i>O ius resistantiae</i> .....	203
20. O contrato de trabalho e a teoria geral das obrigações.....	204
21. De direito privado.....	204
22. Consensual.....	204
23. Sinalagmático perfeito.....	204
24. Comutativo .....	204
25. De trato sucessivo .....	205
26. Tipo de adesão.....	205
27. Oneroso.....	205
28. Subordinativo .....	205
Jurisprudência Sumária.....	205
Suplemento Jurisprudencial.....	207
<b>Capítulo XVI — Sujeitos do Contrato de Trabalho — O Empregador.....</b>	<b>208</b>
1. Empregador e empregado, sujeitos do contrato — Terminologia.....	208
2. Conceito de empregador.....	208
3. Empresa.....	209
4. Estabelecimento.....	210
5. Tendência à subjetivação da empresa — Despersonalização do empregador.....	211
6. Os equiparados a empregador — Profissionais liberais, instituições beneficentes, sem fins lucrativos, recreativas .....	212
7. Grupo econômico — Consórcio industrial e comercial.....	213
8. Sucessão de empregadores .....	214
9. Poder hierárquico (direito e disciplinar) do empregador.....	214
10. A Administração Pública .....	215
Jurisprudência Sumária.....	218
Suplemento Jurisprudencial.....	219
<b>Capítulo XVII — Sujeitos do Contrato de Trabalho — O Empregado.....</b>	<b>221</b>
1. Terminologia.....	221
2. Conceito de empregado e equidade.....	221
3. Trabalho manual, técnico e intelectual — Operário e empregado .....	222
4. O lugar da prestação do trabalho — Trabalho em domicílio .....	222
5. Os empregados domésticos.....	223
6. Os trabalhadores rurais.....	225

7. Os funcionários e os servidores públicos .....	227
8. Empregado e cargo de confiança .....	228
9. Acumulação de empregos.....	230
10. Dois contratos de trabalho com o mesmo empregador.....	230
11. Outros tipos especiais de empregados .....	231
a) Aprendiz.....	231
12. b) Mãe social .....	232
13. c) Sócio .....	232
Jurisprudência Sumária.....	232
Suplemento Jurisprudencial.....	233
<b>Capítulo XVIII — Natureza Jurídica do Contrato de Trabalho — Relações de Trabalho e Espécies de Trabalhadores.....</b>	<b>234</b>
1. Classificação das teorias.....	234
2. Teorias clássicas — Locação.....	234
3. Compra e venda .....	235
4. Sociedade.....	235
5. Teorias de direito do trabalho — Anticontratualistas.....	236
6. Teorias acontratualistas francesas ( <i>Duguit, Scelle, Durand, etc.</i> ).....	236
7. Relacionistas na Itália ( <i>Deveali, Greco, etc.</i> ) .....	237
8. Na doutrina espanhola ( <i>Polo, Lacambra</i> ) .....	237
9. Crítica — Doutrinas contratualistas .....	237
10. Contrato e relação de trabalho .....	238
11. Modalidades especiais de trabalhadores.....	239
12. a) Eventual, autônomo e avulso.....	239
13. b) Estagiários.....	240
14. c) Serviço voluntário.....	240
15. d) Cooperativado .....	241
16. e) Servidores públicos .....	242
Jurisprudência Sumária.....	243
Suplemento Jurisprudencial.....	243
<b>Capítulo XIX — Distinção entre o Contrato de Trabalho e os Contratos Afins — O Contrato Temporário e a Terceirização de Serviço .....</b>	<b>245</b>
1. Contrato de atividade — Necessidade de distinção .....	245
2. Contrato de trabalho e empreitada.....	245
3. Natureza e continuidade da prestação .....	245
4. Forma de remuneração .....	246

5. Qualidade do empregador .....	246
6. Vínculo de subordinação .....	246
7. Contrato de trabalho e contrato de mandato .....	247
8. Gratuidade do mandato .....	247
9. Natureza da atividade .....	247
10. Existência de representação .....	248
11. Vínculo de subordinação .....	248
12. Sociedade .....	249
13. Salário fixo .....	249
14. <i>Affectio societatis</i> .....	249
15. Vínculo de subordinação .....	249
16. Empregado e sócio — Capital e indústria .....	249
17. Os serviços prestados por terceiros .....	250
18. a) O subempreiteiro .....	250
19. b) O trabalhador temporário .....	250
20. c) O trabalhador terceirizado .....	251
Jurisprudência Sumária .....	253
Suplemento Jurisprudencial .....	255
<b>Capítulo XX — Aspectos Gerais, Especiais e Registros do Contrato de Trabalho</b> .....	256
1. Limitações à autonomia da vontade .....	256
2. Forma do contrato .....	256
3. Prova de contrato e de suas cláusulas .....	257
4. Contrato por prazo determinado .....	258
5. Contrato de prova .....	259
6. Outras espécies de contrato por prazo determinado .....	260
7. Tempo de serviço .....	261
8. Conteúdo do contrato .....	262
9. Nulidade do contrato .....	263
10. Interpretação do contrato .....	263
11. Execução do contrato — Obrigações das partes .....	264
12. Contrato de trabalho entre cônjuges .....	264
13. Contrato de trabalho entre pais e filhos .....	266
14. Invenções do empregado na vigência do contrato .....	266
15. Registro de certos contratos .....	268
Jurisprudência Sumária .....	269
Suplemento Jurisprudencial .....	271
<b>Capítulo XXI — Alteração das Condições de Trabalho</b> .....	273
1. Novação contratual .....	273



2. Poder de mando do empregador.....	273
3. Limitação da vontade do empregador.....	274
4. Mudança da forma de salário.....	274
5. Transferência de localidade .....	275
6. Redução de salário .....	276
7. Jornada de trabalho.....	276
8. Regulamento de empresa .....	276
9. Mudança de função .....	277
10. Consequências da alteração prejudicial.....	277
11. Alteração independente da vontade das partes .....	277
Jurisprudência Sumária.....	277
Suplemento Jurisprudencial.....	278
<b>Capítulo XXII — Suspensão do Contrato e Interrupção da Prestação de Serviços .....</b>	<b>280</b>
1. Considerações iniciais .....	280
2. Hipóteses.....	281
3. Como tempo efetivo .....	281
4. Como tempo efetivo e salário.....	282
5. Ausências legais.....	282
6. Licença remunerada .....	282
7. Repouso remunerados.....	283
8. Gravidez da empregada.....	283
9. Paralisação da empresa — Férias coletivas — <i>Lockout</i> — Força maior .....	283
10. Como paralisação total.....	284
11. Aposentadoria por invalidez.....	284
12. Licença sem vencimentos.....	284
13. Suspensão disciplinar .....	285
14. Como tratamento dual .....	285
15. Doença do empregado .....	285
16. Greve.....	285
17. Mandato sindical.....	285
18. Diretor eleito .....	286
19. Convocação militar de reservista.....	286
20. Encargo público.....	286
21. Inquérito judicial.....	287
22. Consequências jurídicas.....	287
23. Uma nova espécie de suspensão: a qualificação profissional.....	288

Jurisprudência Sumária.....	288
Suplemento Jurisprudencial.....	289
<b>Capítulo XXIII — Cessação do Contrato .....</b>	<b>291</b>
1. Considerações gerais .....	291
2. Estabilidade e garantia no emprego.....	291
3. Espécies de cessação contratual .....	296
4. Mútuo consentimento das partes .....	296
5. Advento do termo ou terminação da obra .....	297
6. Morte do empregado.....	297
7. Motivo de força maior .....	297
8. Resolução pronunciada pela Justiça.....	298
9. Rescisão unilateral .....	299
10. Justa causa.....	299
11. Improbidade (art. 482, <i>a</i> , da CLT).....	300
12. Incontinência de conduta ou mau procedimento (art. 482, <i>b</i> , da CLT) .....	300
13. Negociação habitual — Concorrência à empresa (art. 482, <i>c</i> , da CLT).....	300
14. Condenação criminal (art. 482, <i>d</i> , da CLT) .....	300
15. Desídia (art. 482, <i>e</i> , da CLT).....	301
16. Embriaguez habitual ou em serviço (art. 482, <i>f</i> , da CLT) .....	301
17. Violação de segredo (art. 482, <i>g</i> , da CLT) .....	301
18. Indisciplina e insubordinação (art. 482, <i>h</i> , da CLT).....	302
19. Abandono de emprego (art. 482, <i>i</i> , da CLT).....	302
20. Ato lesivo da honra e da boa fama contra qualquer pessoa (art. 482, <i>j</i> , da CLT).....	302
21. Ato lesivo da honra e da boa fama contra o empregador (art. 482, <i>k</i> , da CLT) .....	302
22. Práticas de jogos de azar (art. 482, <i>l</i> , da CLT) .....	302
23. Falta específica de bancários (art. 508 da CLT).....	302
24. Quanto aos ferroviários (art. 240, parágrafo único, da CLT).....	302
25. Trabalhador aprendiz (art. 433, I, II e III, da CLT) .....	303
26. Equipamentos de proteção individual (art. 158, parágrafo único, da CLT).....	303
27. Greve (Lei n. 7.783, de 28.6.89).....	303
28. Atos atentatórios à segurança nacional (art. 472, §§ 3º, 4º e 5º, e art. 482, parágrafo único, da CLT) ...	303
29. Despedida sem justa causa .....	303
30. Pedido de demissão .....	304
31. Aposentadoria do empregado.....	304
32. Efeitos da rescisão contratual.....	305
33. Aviso-prévio.....	305

34. Recibo de quitação .....	307
35. Indenização compensatória .....	308
36. Indenização por antiguidade .....	309
37. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço .....	310
38. Natureza jurídica do FGTS .....	311
39. A dinâmica do FGTS.....	312
40. A indenização segundo o sistema do FGTS .....	314
41. Dano moral .....	316
42. Seguro-desemprego .....	317
Jurisprudência Sumária.....	321
Suplemento Jurisprudencial.....	323
<b>Capítulo XXIV – Remuneração.....</b>	<b>324</b>
1. Salário e política .....	324
2. Salário, vencimento e remuneração.....	329
3. Parcelas integrantes do salário .....	330
4. Importância fixa estipulada .....	330
5. Gratificações ajustadas .....	330
6. O prêmio.....	330
7. Gratificação de balanço .....	330
8. Gratificação de função.....	330
9. Gratificação por tempo de serviço .....	331
10. A hora extra.....	332
11. O trabalho noturno .....	332
12. Adicionais por trabalhos insalubres e/ou perigosos .....	332
13. Outras gratificações .....	333
14. Comissões e percentagens .....	333
15. Diárias.....	333
16. O abono .....	334
17. Parcelas não integrantes do salário .....	335
18. Modalidades de pagamento .....	335
19. Fixação e formas de pagamento.....	338
20. Parcelas especiais — A gratificação natalina.....	339
21. Parcelas especiais — A participação nos lucros.....	340
22. PIS/PASEP .....	341
23. Normas tutelares do salário — Salário mínimo .....	343
24. Normas tutelares — Salário profissional.....	344

25. Normas tutelares — Salário-família .....	345
26. Normas tutelares — Isonomia salarial.....	346
27. Casos especiais .....	348
28. Inalterabilidade e irredutibilidade .....	348
29. Integralidade.....	349
30. Intangibilidade .....	350
31. Mora salarial .....	351
Jurisprudência Sumária.....	352
Suplemento Jurisprudencial.....	354
<b>Capítulo XXV — Duração do Trabalho .....</b>	<b>356</b>
1. Considerações gerais .....	356
2. Jornada de trabalho — Princípios constitucionais .....	358
3. Jornada normal.....	358
4. Jornada ininterrupta .....	359
5. Redução da jornada .....	359
6. Prorrogação da jornada.....	360
7. Compensação da jornada.....	360
8. Trabalho extraordinário .....	361
9. Intervalos da jornada.....	365
10. Turnos da jornada .....	366
11. Normas especiais — Atividades excluídas das normas gerais.....	367
12. Atividades amparadas por legislação especial .....	368
Jurisprudência Sumária.....	369
Suplemento Jurisprudencial.....	371
<b>Capítulo XXVI — Repouso Semanal Remunerado .....</b>	<b>372</b>
1. Considerações gerais .....	372
2. O domingo como descanso.....	373
3. Feriados .....	373
4. A remuneração e o repouso.....	374
5. Multa Administrativa .....	375
6. Os tribunais e o repouso .....	375
Jurisprudência Sumária.....	376
Suplemento Jurisprudencial.....	377
<b>Capítulo XXVII — Férias Anuais Remuneradas .....</b>	<b>378</b>
1. Considerações gerais .....	378

2. Fundamentos legais .....	378
3. Princípios jurídicos .....	379
4. Aquisição do direito.....	380
5. Concessão e época das férias.....	381
6. Férias coletivas.....	382
7. Remuneração das férias .....	383
8. Efeitos da cessação contratual.....	384
9. Normas especiais .....	384
10. As férias e os Tribunais .....	385
Jurisprudência Sumária.....	385
Suplemento Jurisprudencial.....	386

## Título IV Normas Tutelares

<b>Capítulo XXVIII — Higiene e Segurança no Trabalho.....</b>	<b>389</b>
1. Ordem social do trabalho.....	389
2. A sociedade brasileira.....	390
3. A Constituição Federal.....	391
4. A Consolidação das Leis do Trabalho.....	392
5. O Ministério do Trabalho.....	393
6. O direito internacional .....	394
7. O acidente do trabalho .....	395
8. Engenharia e Medicina do Trabalho .....	396
9. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.....	397
10. Equipamentos de Proteção Individual .....	397
11. Insalubridade.....	398
12. Periculosidade .....	401
13. Fiscalização .....	402
14. Medidas especiais .....	403
Jurisprudência Sumária.....	403
Suplemento Jurisprudencial.....	404
Súmulas e Orientações Jurisprudenciais .....	405
<b>Capítulo XXIX — Nacionalização do Trabalho.....</b>	<b>409</b>
1. Nacionalismo .....	409
2. Nacionalidade.....	410

3. A Constituição — Direito internacional.....	411
4. A Constituição de 1988.....	412
5. A Lei dos Dois Terços .....	413
6. Isonomia salarial .....	414
7. Preferência de emprego.....	414
8. Técnico estrangeiro .....	415
9. Atividades sindicais .....	415
10. Registro dos estrangeiros.....	415
11. Penalidades .....	416
Jurisprudência Sumária.....	416
Suplemento Jurisprudencial.....	417
<b>Capítulo XXX — Trabalho da Mulher.....</b>	<b>418</b>
1. Igualdade de direitos.....	418
2. Direito internacional.....	419
3. Leis brasileiras .....	420
4. Constituições brasileiras .....	422
5. Condições contratuais .....	422
6. A jornada de trabalho .....	423
7. Condições gerais .....	423
8. A licença e o repouso da gestante.....	423
9. O salário-maternidade.....	424
10. A garantia de trabalho.....	425
11. Proteção após o parto .....	425
12. Penalidades .....	426
Jurisprudência Sumária.....	426
Suplemento Jurisprudencial.....	427
Súmulas e Orientações Jurisprudenciais .....	428
<b>Capítulo XXXI — Trabalho do Adolescente .....</b>	<b>429</b>
1. Introdução .....	429
2. A Constituição Federal de 1988.....	431
3. A Consolidação das Leis do Trabalho.....	432
4. O Estatuto da Criança e do Adolescente .....	439
5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação .....	444
6. Iniciação ao trabalho, trabalho educativo e estágio de estudantes.....	445

7. Inclusão dos jovens .....	449
8. Projeto Escola de Fábrica .....	451
9. O atleta profissional.....	451
10. Trabalhador rural e o peão de rodeios.....	452
11. A cooperativa social.....	453
12. As normas internacionais.....	453
Jurisprudência Sumária.....	454
Suplemento Jurisprudencial.....	455

## **Título V**

### **Direito Coletivo do Trabalho**

<b>Capítulo XXXII — Direito Coletivo — Conceito e Conflito de Interesses .....</b>	<b>459</b>
1. Conceito.....	459
2. Realidade brasileira .....	461
3. Interesse da sociedade.....	462
4. Conflito de interesses.....	462
5. Novos rumos .....	463
 <b>Capítulo XXXIII — A Organização Sindical.....</b>	 <b>465</b>
1. A formação sindical brasileira.....	465
2. Conceito.....	472
3. Natureza jurídica.....	473
4. Documentos internacionais .....	475
5. Liberdade e autonomia sindical.....	477
5.1. Liberdade de associação.....	477
5.2. Liberdade do regime sindical.....	478
5.3. Autonomia sindical .....	479
6. Atos antissindicais.....	479
7. A organização sindical .....	480
7.1. Fundação e registro.....	482
7.2. Proibição de interferência.....	483
7.3. Enquadramento sindical .....	484
7.4. Defesa da categoria .....	486
7.5. Sistema confederativo.....	488
7.6. Custeio do sindicato.....	489
7.7. Garantias do dirigente sindical .....	491
7.8. Normas especiais.....	491

8. Outras formas de representação .....	492
Jurisprudência Sumária.....	495
Suplemento Jurisprudencial.....	496
<b>Capítulo XXXIV — Autocomposição.....</b>	<b>497</b>
1. Considerações gerais .....	497
2. Convenção coletiva .....	499
2.1. Breve histórico .....	499
2.2. Conceito e natureza jurídica .....	501
2.3. Direito positivo.....	501
2.3.1. Terminologia e prerrogativa sindical .....	502
2.3.2. Obrigação de negociar.....	502
2.3.3. Vigência das condições .....	503
2.3.4. Registro.....	504
2.3.5. Supremacia da convenção .....	504
2.3.6. Prorrogação e revogação.....	505
3. Acordo coletivo .....	505
4. Justiça do Trabalho .....	506
5. Contrato coletivo.....	507
Jurisprudência Sumária.....	512
Suplemento Jurisprudencial.....	513
<b>Capítulo XXXV — A Autodefesa: A Greve.....</b>	<b>515</b>
1. Do delito à liberdade .....	515
2. Da liberdade ao direito.....	517
3. Fundamentos do direito de greve.....	518
4. Natureza jurídica.....	518
5. Tipologia.....	519
6. Limites do direito de greve.....	520
7. <i>Lockout</i> .....	521
8. Direito positivo.....	522
a) Constituição .....	522
b) Legislação ordinária .....	523
b.1. Definição .....	523
b.2. Sujeito do direito.....	523
b.3. Forma de exercê-lo.....	524
b.4. Atividades essenciais.....	524



b.5. Intervenção de terceiros.....	524
b.6. Garantia dos grevistas.....	525
b.7. Obrigações dos grevistas.....	525
b.8. Falta grave.....	525
b.9. Suspensão do contrato.....	525
b.10. Contratação de novos empregados.....	525
b.11. Greve abusiva.....	525
b.12. Cessaç�o da greve.....	526
Jurisprud�ncia Sum�ria.....	526
Suplemento Jurisprudencial.....	527
<b>Cap�tulo XXXVI – A Heterocomposiç�o</b> .....	528
1. Consideraç�es gerais.....	528
2. Conciliaç�o.....	528
3. Mediaç�o.....	531
4. Arbitragem.....	533
5. Intervenç�o judicial (o diss�dio coletivo).....	537
5.1. Breve hist�rico.....	537
5.2. Normas Processuais.....	538
5.3. Natureza jur�dica da sentenç� normativa.....	540
5.4. Esp�cies de diss�dios coletivos.....	541
5.5. Classificaç�o e efeitos da sentenç� normativa.....	541
5.6. Efic�cia da sentenç� normativa.....	542
5.7. Limitaç�es da sentenç� normativa.....	543
Suplemento Jurisprudencial.....	543
<b>�ndice da Jurisprud�ncia</b> .....	545
<b>�ndice da Legislaç�o</b> .....	552



## PREFÁCIO DA 11ª EDIÇÃO

Continuamos a grande obra de Evaristo de Moraes Filho, alcançando a 11ª edição do livro *Introdução ao Direito do Trabalho*, um clássico na literatura juslaboralista exatamente por ter sido originariamente elaborado por este mestre e pensador de questões filosóficas, sociológicas e jurídicas.

Lembrei na última edição que, durante quase 16 (dezesseis) anos, os ditadores brasileiros tentaram levar Evaristo ao esquecimento, com o apoio de alguns intelectuais e juristas que conviveram com aquele regime abominável que levava o ódio, a perseguição e a discriminação à sociedade brasileira. Ao contrário, Evaristo continuou a sua vida intelectual, cada vez mais intensa, o que culminou com sua eleição para a Academia Brasileira de Letras, em 1984.

Tomou posse nessa renomada Casa da Cultura nacional no dia 4 de outubro daquele ano de 1984. Dia de São Francisco de Assis, nascido nesta data no ano de 1182 (alguns pesquisadores apontam o ano de 1181). Neste momento, Evaristo une sua vida à de São Francisco de Assis, cuja ORAÇÃO DA PAZ tem muito a ver com sua vida pessoal, por ter sido sempre um mensageiro do amor, da paz e da esperança, não trazendo em seu coração jamais o ódio, razão pela qual perdoou todos os que o abandonaram nos anos de chumbo da ditadura brasileira.

E o seu pensamento está cada vez mais atual, principalmente quando um Papa que se chamou de Francisco passa a ser o Sumo Pontífice. Exatamente em 8.7.2013, Francisco iniciou sua primeira visita em território italiano, indo a Lampedusa, uma ilha que faz fronteira entre a África e a Itália.

Lá, ele perguntou “quem é o responsável pelo sangue destes irmãos e irmãs?”. E logo em seguida respondeu: “Ninguém! Todos nós respondemos assim: não sou eu, não tenho nada a ver com isso; serão outros, eu não certamente. Mas Deus pergunta a cada um de nós: ‘Onde está o sangue do teu irmão que clama até Mim?’ Hoje ninguém no mundo se

sente responsável por isso; perdemos o sentido da responsabilidade fraterna; caímos na atitude hipócrita do sacerdote e do levita de que falava Jesus na parábola do Bom Samaritano”.

Naquela ocasião, o Papa Francisco criou a expressão globalização da indiferença, quando, lembrando Alessandro Manzoni, escritor e poeta italiano que escreveu *I promessi sposi* (traduzido para o português com o título *Os noivos*), falou sobre a figura literária do “inominado”. “A globalização da indiferença torna-nos a todos ‘inominado’, responsáveis sem nome nem rosto”, comentou.

Dentro desta linha de pensamento, o Papa declarou que “a cultura do bem-estar, que nos leva a pensar em nós mesmos, torna-nos insensíveis aos gritos dos outros, faz-nos viver como se fôssemos bolas de sabão: estas são bonitas, mas não são nada, são pura ilusão do fútil, do provisório. Esta cultura do bem-estar leva à indiferença a respeito dos outros; antes leva à globalização da indiferença. Neste mundo da globalização, caímos na globalização da indiferença. Habituaamo-nos ao sofrimento do outro, não nos diz respeito, não nos interessa, não é responsabilidade nossa!”.

Este novo Papa restaura os princípios da Doutrina Social da Igreja, que sempre norteou este ramo da ciência jurídica, chamado Direito do Trabalho. Evaristo, há muitos anos atrás, define o Direito do Trabalho como o “conjunto de princípios e normas”, motivo pelo qual aprofundamos nesta edição o estudo sobre os princípios trabalhistas, que se baseiam nos fundamentos de nossa República (digna da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho) e em nossos objetivos principais definidos no art. 3º da Constituição de 1988.

Exatamente por isso, estamos mantendo mais uma vez o Prefácio escrito por Evaristo na 7ª edição deste livro, em 1995, por se tratar de um legado às novas gerações sobre seu pensamento evoluído durante

esses quase cem anos de existência. Transmite a evolução do Direito do Trabalho, de uma origem estatal e regulamentarista para uma forma mais negociável entre os sindicatos, respeitando sempre os princípios constitucionais, especialmente o estabelecido no art. 170 quando determina que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social.

O pensamento de Evaristo se coaduna perfeitamente com o agora defendido por Papa Francisco, em especial na homilia em Lampedusa, quando na celebração Eucarística foi utilizado um báculo pastoral, em forma de cruz, feito com a madeira das embarcações naufragadas dos imigrantes. Naquela ocasião, partindo da Liturgia do dia, o *Sumo Pontífice* propôs reflexões com o objetivo de provocar uma conscientização de todos para que sejam tomadas atitudes concretas visando à mudança radical da realidade.

Assim, perguntou “Adão, onde estás?” e “Caim onde está o teu irmão?”. Essas são as duas perguntas que Deus coloca no início da humanidade, quando “Adão é um homem desorientado, que perdeu o seu lugar na criação, porque queria se tornar poderoso e dominar tudo, como um deus. Mas a harmonia se

rompeu e o homem errou”. E a segunda pergunta decorre do “sonho de poder, de ser grande como Deus, ou melhor, de ser outro deus, leva a uma cadeia da morte e ao derramamento de sangue do irmão!”

Como essas duas questões ressoam até hoje, com toda a sua força, Papa Francisco explicou: “Muitos de nós, eu inclusive, somos desorientados, não damos mais atenção ao mundo em que vivemos, não temos cuidado com ele, não zelamos por aquilo que Deus criou para todos e não somos mais capazes nem de cuidar uns dos outros. Quando esta desorientação assume dimensões grandes como o mundo, acontecem tragédias como aquelas a que assistimos”.

E justamente com a finalidade de acabar com essa desorientação é que o Direito do Trabalho e seus princípios visam a transformar a realidade da vida no nosso planeta mais digna da fraternidade e amor pregados por Jesus Cristo em seus ensinamentos de pouco mais de dois mil anos. Temos que refletir sobre as palavras do sucessor de Pedro, quando afirma que “somos uma sociedade que esqueceu a experiência de chorar, de ‘padecer com’: a globalização da indiferença tirou-nos a capacidade de chorar!”.

Rio de Janeiro, julho de 2013.

*Antonio Carlos Flores de Moraes*

# PREFÁCIO/INTRODUÇÃO DA 7ª EDIÇÃO

## (O NEOLIBERALISMO E O DIREITO DO TRABALHO)

1. Todos os *neos* são sempre suspeitos em matéria social ou histórica à maneira de café requentado ou salvos de incêndios. Os fatos históricos ou os tipos historicamente situados não se repetem jamais, esgotam-se com o tempo, após desempenharem o seu papel ao longo da sucessão humana. Aplicam-se a eles os versos de Virgny: “Ama-me, porque tu não me verás duas vezes”. Assim, o novo regime que surge não é mais o mesmo que passou e se tornou irrecuperável em suas características essenciais. Suas notas se alteraram, mantiveram-se algumas e surgiram outras ditadas pelas próprias necessidades sociais, para a própria continuidade histórica.

O liberalismo clássico, surgido ao longo do século XVIII, alimentado filosoficamente pelo Iluminismo e finalmente vitorioso na Revolução Francesa de 1789, limitava sobremaneira os poderes do Estado e pregava a plena autonomia do indivíduo, reduzindo a sociedade à mera onda de poeira, proibindo organismos coletivos organizados, sociedades parciais, entre os indivíduos e o Estado. Na economia, com Adam Smith, os fisiocratas em geral e Bastiat, admitia-se a lei da oferta e da procura, a livre concorrência no mercado, como os padrões únicos — ou normais — dos preços e salários. Invocava-se a doutrina de Leibniz da “harmonia preestabelecida” pelos próprios fatores de produção e consumo sem necessidade de qualquer regulamentação externa. O liberalismo econômico refletia-se com perfeição no liberalismo político, com a vitória, pouco mais tarde, do sufrágio universal. Era o triunfo da democracia liberal, que, como é notório, fazia predominar a ideia de liberdade sobre a de igualdade, considerando somente a vontade geral dos indivíduos abstratamente considerados. Não os considerava *in concreto*, nas suas vidas reais, situados em suas condições sociais e econômicas.

Foi exatamente por admiti-los concretamente, em suas desigualdades econômicas, em suas posições no mercado, que surgiu o direito do trabalho, matizando aquela liberdade individual abstrata com algumas medidas que possibilitassem um relativo equilíbrio de forças. Como havia exagero na primitiva regulamentação do mundo do trabalho unicamente por ato e decisão do detentor do capital, houve igualmente certo exagero no regulamentarismo estatal, anulando a vontade das duas partes em confronto, capital e trabalho. Prega-se agora, com muito entusiasmo, de boa ou má-fé, a volta ao antigo regime liberal, apelidado de neoliberal. Como ficou escrito inicialmente, a história não se repete e não podem ser apagadas as conquistas sociais dos últimos 200 anos. O próprio capitalismo mata a concorrência, criando fortes e unitárias organizações econômico-financeiras, sob a forma de cartéis, de oligopólios, de monopólios. Na conhecida fórmula de Joan Robinson, torna-se imperfeita a concorrência, quando não totalmente morta. Desapareceu a elegante luta de boxe entre pequenas empresas do começo do século XIX, nas palavras de Truchy. Ao contrário da pregação de Marx (1848), não foram os trabalhadores de todo o mundo que se uniram; foram as multinacionais que deixaram de ter pátria para serem universais. Assim, ainda que sem mudança do regime capitalista vigente, sem desaparecimento da propriedade privada, sem socialização dos meios de produção, o novo liberalismo será social ou não será.

2. O que se diz e o que se prega hoje — como alguém que chegou a apregoar o fim da história... — não constitui novidade nenhuma. Representa a marcha natural da própria história. No Brasil, particularmente, chegou-se a um exagero de estatização, de intervenção estatal, de paternalismo, de substituição

da vontade dos particulares pela vontade única, todo-poderosa, do Estado. No campo do direito do trabalho, até há bem pouco tempo (1978), não se permitia que empregadores e empregados pudessem dizer, como nos casamentos: “enfim, sós!”. Mas, com isso, não se anula nem se apaga todo o mundo circundante, todas as condições que permitiram chegar a esse momento de independência e autonomia. O “enfim, sós!” não surgiu *ab ovo*, sem todo um passado histórico preparatório e coadjuvante, cuja sombra se projeta no presente, como conquista indispensável. A criança que aprendeu a andar e a falar incorporou em si cada marco no caminho da sua vida própria, mas o desenvolvimento de todas as crianças não é idêntico, umas tornam-se fortes, outras permanecem ou ainda são fracas. Daí a necessidade de um mínimo universal de garantias sociais, válidas para todos, sob a forma de um contrato mínimo de trabalho.

Vamos nos limitar, agora, a transcrever trechos de escritos nossos desses últimos 20 anos, no sentido do que acima deixamos dito, a favor da autorregulação, da autonegociação entre empregados e empregadores, do “enfim, sós!”, afinal de contas.

Em Evolução do Direito das Convenções Coletivas no Brasil (*in: Temas Atuais de Trabalho e Previdência*. São Paulo: LTr, 1976. p. 115 e ss.):

“Pois bem, como aconteceu na história social dos povos mais industrializados, surgiram as convenções coletivas no Direito brasileiro de acordos espontâneos celebrados entre empregados e empregadores, entre coletividades operárias e patronais, para pôr fim às greves. Verdadeiros tratados de paz, compromissos de bem-viver, significavam conquistas e melhorias nas condições de trabalho dos operários. O Estado conservava-se neutro, senão hostil aos trabalhadores. Assim, as primeiras manifestações de convenções coletivas originavam-se dos costumes industriais, constituindo-as em direito vivo, extraestatal, oriundo dos próprios fatos normativos da sociedade.

...

O Brasil não fugiu à regra geral: as convenções coletivas de trabalho, com ou sem sindicatos profissionais, surgiram de livres acordos celebrados entre empregados e empregadores, como acomodações de fato à margem do direito positivo, absenteísta e omisso. Constituíram-se, afinal de contas, como em toda parte, em fundamento e causa

histórica da própria elaboração e autonomia do Direito do Trabalho.

...

Por uma série de fatores, se há instituto jurídico trabalhista praticamente nulo na vida nacional é o da convenção coletiva. Habitou-se o trabalhador a tudo esperar do Estado, em um regime paternalista que se instaurou a partir de 1930, ou sob forma de leis e regulamentos, ou de sentenças normativas da Justiça do Trabalho, em dissídios coletivos. Os empregadores, por sua vez, na expectativa de tais medidas governamentais, raramente se inclinam por medidas voluntárias e espontâneas, que lhes possam onerar a produção e lhes dificultar a concorrência. O diálogo não é o forte na vida da relação empresa — sindicato — empregado. A legislação vem de fora para dentro desses organismos, heteronomamente; não é elaborada de forma autônoma, como processo extraestatal e livre.

...

Em verdade, a convenção coletiva de trabalho nunca alcançou ou desempenhou o seu verdadeiro papel de instrumento de organização da vida econômica no Brasil, como acontece nos Estados Unidos, na França, na Inglaterra, na Alemanha ou mesmo na Itália, para citar os exemplos mais altos. Sem liberdade nem autoconfiança das classes interessadas, murcha a convenção coletiva, por falta de oxigênio, tornando-se letra morta nas leis e servindo somente de tema erudito para dissertações doutorais; nada mais.”

Em Direito do trabalho nos países desenvolvidos e no Brasil: um paralelo (*Direito do trabalho. Páginas de história e outros ensaios*. São Paulo: LTr, 1982. p. 156 e ss.):

“Prendiam-se as características passadas do Direito do Trabalho ao seu acentuado sentido intervencionista, tutelar, tuitivo, protecionista, desenganadamente a favor de um dos lados do binômio empregatício. Pelo que significou de rompimento com os cânones do liberalismo então reinante, houve que se destacar muito, *ad nauseam*, esta nota tutelar e protecionista verdadeira, necessária, indispensável ainda hoje. Para o arranco inicial, capaz de dar partida às novas medidas, era natural que se exagerasse o papel do Estado,



ficando os próprios interessados fora de cena, como se não se encontrassem também, no palco, eles que, afinal de contas, constituíam as próprias forças vivas da sociedade e da economia. Pleitearam, reivindicaram, agitaram, por isso mesmo receberam as benesses do poder público.

Mas, a partir de um certo momento, em alguns países, como na Alemanha, desde 1919, já podiam os trabalhadores agradecer o impulso inicial, passando a caminhar por suas próprias pernas, sem necessidade de mãos estranhas, ainda que poderosas, para sustentá-los no ar. Preferiram pisar terra firme e construir o futuro por sua conta e risco. Aliás, é curioso recordar, foi este o lema da Federação Americana do Trabalho, fundada em 1886, que nada pedia ao governo, além do direito de poder negociar livremente com os empregadores.

Tomamos o ano de 1919, na Alemanha, como data simbólica da mudança de orientação da legislação social — de meramente tutelar e protecionista, tornou-se também organizadora, reconhecendo as classes, os estratos e as categorias sociais como forças vivas, fora do Estado, à sua margem, com capacidade de autotutela e de organização própria. Embora não pudesse esse direito vir a ser contra o Estado, era elaborado sem a sua intervenção direta, com normas e penalidades próprias, acabando por ser reconhecido pelo Estado e nele integrado.

...

O contrato coletivo é um verdadeiro contrato de negócios, tem força de lei — e a lei é respeitada. “O caráter sueco é marcado por um grande desejo de liberdade; ninguém quer a ingerência do Estado, nem os patrões, nem os operários, que somente fazem um mínimo de política.” (PLANUS, P. *Patrons et ouvriers en Suède*. Paris, 1947. p. 24)

Ainda sobre o contrato coletivo, assim se manifestava o presidente da Confederação Geral dos Trabalhadores (LO): “O fato de que o contrato coletivo existia há trinta anos mudou completamente a mentalidade dos trabalhadores diante dos empregadores e dos patrões diante dos empregados. As oposições de interesses econômicos não mudaram, elas existem e sempre existirão, mas são resolvi-

das *em conjunto*. Além disso, a mão de obra progrediu quanto à noção de seu papel no conjunto econômico.” (PLANUS, P. cit., p. 45)

Apesar de formalmente vitoriosa, a França saiu quase inteiramente destruída da guerra concluída em 1945. Para estudar a situação real do seu parque industrial e indicar os meios para o seu seguimento, criou-se a Comissão Nacional da Produtividade, que ouviu empregados e empregadores, visitando, outrossim, os Estados Unidos para um estudo comparativo. Quanto ao último ponto, foram estas as conclusões da Comissão: ‘Se quiser acelerar o ritmo do progresso, cada um dos fatores do processo deve funcionar na velocidade desejada e o homem deve integrar-se no sistema de tal modo que uma cooperação coletiva em grande escala torne-se o próprio fundamento da nova ordem... A maioria das missões que visitam os Estados Unidos pôde constatar que, sobretudo no domínio industrial, o nível técnico das empresas não se apresenta sempre mais elevado do que na França. Sua alta produtividade se explica, em larga escala, pelo comportamento dos homens, empregadores e empregados, no seio da empresa’ (*Premier Rapport du Comité National de la Productivité. Actions et problèmes de productivité, 1950/1953*. Paris, p. 411).

Depois de 1945, com as mudanças operadas sobretudo na Alemanha, França e Itália, assumiu o direito do trabalho o seu papel proeminente de organizador da economia nacional, a partir da microeconomia da empresa, sempre metaforicamente denominada ‘a célula da produção econômica’.

...

Esgotou-se o regulamentarismo primitivo, meramente protecionista, entregando o Estado, sob sua vigilância e discreta orientação, às próprias classes sociais, a autorregulação dos seus interesses, com resultados muito mais benéficos e duradouros. Já em 1902, criticando a anomia reinante no século XIX, escrevia Emile Durkheim que nenhum outro órgão poderia substituir os sindicatos e as categorias econômicas e profissionais na organização de suas próprias vidas.

...

Os sindicatos, as convenções coletivas, os regulamentos de empresa, os usos e costumes,

os instrumentos dos conflitos coletivos, tudo isso, como verdadeiras normas secundárias do trabalho, é que singulariza o Direito do Trabalho e justifica sua autonomia entre os demais ramos do direito. O ensinamento da doutrina é unânime e tranquilo.

...

Escreve Perez Botija: 'As leis reguladoras do trabalho oferecem, além de certa coatividade social espontânea, uma coatividade reflexiva de caráter político-social ou, se se quiser, mais abreviadamente, estão ortopedicamente protegidas por uma 'coatividade sindical'. Essa forma de coação é às vezes mais incisiva, mais penetrante, mais profunda em seu desenvolvimento extensivo-intensivo e mais eficaz, tanto do ponto de vista qualitativo como quantitativo, psicológico e sociológico, que a própria coatividade estatal'.

O depoimento de Mario de la Cueva é deveras interessante para os nossos propósitos, porque vem de um professor mexicano a respeito do seu próprio país, no mesmo estágio econômico do Brasil. Fazendo da lei, como fonte formal, o conteúdo mínimo de um possível contrato individual de trabalho, unicamente seu ponto de partida, registra La Cueva: 'E quem quiser contemplar hoje em dia a situação real dos trabalhadores mexicanos não terá que socorrer-se da lei, mas de outras fontes formais e em especial dos contratos coletivos'.

E depois, cuidando especialmente da 'importância e futuro de legislação ordinária', é mais preciso: 'Quem contemple serenamente a situação real dos trabalhadores mexicanos verá que se encontra dividida em duas: os trabalhadores organizados em sindicatos conseguiram condições de trabalho bastante superiores às contidas na lei e mesmo na Constituição; como consequência, para este grupo, o direito do trabalho vive não na lei, mas nos contratos coletivos, nos contratos-lei e nas práticas de empresa. Mas existe um segundo setor, que é o dos trabalhadores que ou não puderam formar sindicatos, ou os que criaram não têm força bastante; nestes casos, lhes é aplicada a lei, mas é uma lei que está divorciada da realidade e das necessidades dos homens e que se tornou um instrumento de injustiça' (para BOTIJA, E. P. *El estado de derecho y el derecho del trabajo*. Madrid, 1958. p.

67 e ss.; para LA CUEVA. *Derecho mexicano del trabajo*. México, 1969. v. I, p. 362 e ss.).

...

Afinal, quais os novos princípios, qual a nova ideologia, que informam o atual Direito do Trabalho, do último pós-guerra? São exatamente esses que vimos delineando ao longo destas poucas páginas e que vêm confirmar, de maneira brilhante, a profecia feita por George Scelle em 1927, quando traçou o sentido evolutivo do Direito do Trabalho, de regulamentarista à *outrance* para a auto-organização das forças sociais, do *ukase* para o *tratado*, dos atos unilaterais para o livre acordo. Em suas palavras: 'No início, encontramos-nos diante de uma concepção autoritária da organização do trabalho: a corporação estreita e parada do antigo regime; o padrão autocrata e proprietário do Código Civil. Depois do estágio intermediário do estatuto legal e da intervenção legislativa, entrevemos o advento de uma regulamentação competente, técnica, autônoma da produção, baseada no concurso e no acordo de seus fatores essenciais: o capital, a força do trabalho e a ciência técnica. A lei unilateral do empregador ou do Parlamento transforma-se, pelo contrato coletivo e pelas organizações paritárias, na lei convencional emanando dos próprios interessados, poder-se-ia dizer em governo direto e democrático da produção' (SCELLE, G. *Précis de législation industrielle*. Paris, 1927. p. 350).

...

Na própria França, são exemplos disso os célebres acordos de Matignon, da década de 1930, e no pós-guerra o chamado Constat de Grenelle, sobre o qual escreve Pierre-Dominique Ollier: 'Os desenvolvimentos contemporâneos do direito do trabalho procedem menos da lei do que de um progresso do direito convencional... Não há dúvida de que a floração dos acordos de toda espécie, característicos dos dois últimos decênios, manifesta uma tendência a procurar na negociação e no contrato a transformação da condição dos trabalhadores, atendida outrora pela intervenção do legislador e das instituições legais... As relações profissionais eram difíceis, pontilhadas de conflitos geradores de tensão social. Os acontecimentos de maio de 1968 favoreceram um 'relançamento' da



prática contratual. O Constat de Grenelle enumerava os capítulos a serem tratados por via de negociação. Não é vão aproximá-los dos acordos de Matignon. Por um lado, com efeito, serviu de origem a numerosos acordos sobre os mais variados aspectos da condição dos trabalhadores: salários, duração do trabalho, direito sindical, vantagens sociais de toda ordem. Por outro, acentuou-se o aspecto qualitativo das decisões ocorridas; pagamento mensal dos operários, a formação e o aperfeiçoamento profissional durante a vida de trabalho, objeto de um acordo de julho de 1970, e várias leis de 1971, sem equivalentes em outros países' (OLLIER, Pierre-D. *Le droit du travail*. Paris, 1972. p. 32).

...

Com os ouvidos presos aos novos ruídos que se elevam da realidade social dos nossos dias, não hesitaram os juristas da nova disciplina em abandonar um pouco a antiga pedra de toque, o intervencionismo estatal, adotando uma doutrina mais consentânea do pluralismo jurídico. O Estado não esgota o direito, nem com ele se confunde sem deixar resto. Pensar-se de maneira diferente é caminhar decididamente para o Estado autoritário ou totalitário, que tem a pretensão, e para isso se esforça — e como! —, de se fazer confundir com a própria sociedade, nada deixando em branco, nenhum espaço vazio, projetando a sua sombra sobre toda a vida humana, do nascimento à morte. Também na nossa matéria pôde escrever este grande espírito, que é La Cueva: 'O direito do trabalho viveu um século e meio de incompreensões e cada uma de suas normas e suas instituições significa uma vitória contra o Estado e contra o direito existente; o direito do trabalho é a melhor negação da doutrina que afirma que todo o direito tem sua origem na vontade do Estado, precisamente porque nasceu e continua em luta com ele e porque frequentemente vive contra os desejos e as tendências do Estado' (LA CUEVA, M. de. *Op. cit.*, p. XV).

Na mesma época, o saudosíssimo *Perez Botija* chamava a atenção dos juristas para o excesso de intervenção estatal, sob pena de matar-se ou sufocar-se o próprio trabalhador: 'Não sabemos se em certas circunstâncias era pior o remédio do que a enfermidade, pois muitas vezes, por ser mecânica e rigidamente

tipificada, a intervenção da Administração corta, sufoca, entorpece ou anula iniciativas prudentes dos administrados, e outras vezes submete a requisitos dilatatórios atos de urgência econômica... Felizmente, esses casos de 'absolutismo administrativo' ficam também 'moderados pela inobservância'. O trabalho do homem, como objeto da polícia administrativa, exige nessa certo sentido humano e até, se o desejais, algo de desburocratização' (BOTIJA, E. P. cit., p. 12/13, 14, 16).

Não há que insistir. O indivíduo, trabalhador ou não, não se dissolve no Estado; não pode ser destinatário passivo e inerme das normas impostas segundo a só vontade governamental. Ao lado de vantagens econômicas existem também as espirituais e puramente humanas, como exercício de uma vontade livre e de desejos de melhor qualidade de vida — como indivíduo, como homem, como pessoa.

...

*Conclusões — Hoje (1976), como ontem, como sempre, estamos mergulhados no mais rígido regulamento estatal. Vivemos um capitalismo de Estado, com absorção cada vez maior de toda a atividade humana nas malhas do Governo Central. Nunca apresentamos nada que se aproximasse da chamada democracia industrial, com a autorregulação das formas produtivas. Tudo sempre veio de fora, da norma estatal para dentro da empresa, sem penetrá-la orgânica e profundamente. Simples contato epidérmico, mantêm-se empregados e empregadores estranhos entre si. É preciso que sejam apresentados uns aos outros, para um diálogo franco, aberto, construtivo. O empregador, como é natural, se acautela e pouco se adianta à espera de novas regulamentações que lhe serão heteronomamente impostas...*

O milagre americano explica-se grandemente pelo respeito mútuo que mantêm, entre si, empregados e empregadores, afeitos a se sentarem, em pé de igualdade, numa mesa de negociação para discutirem e deliberarem livremente as suas condições de trabalho, o seu presente e o seu futuro. Pouco há de regulamentação rígida, estatal, como nos Estados Unidos, o país que menos tem ratificado convenções internacionais do trabalho, não chegando a uma dúzia, num total de mais de 130 convenções aprovadas em Genebra. Não precisam disso, pela pujança e pela realidade de sua prática trabalhista interna. Em geral,

os mais ratificantes das convenções internacionais são os países subdesenvolvidos ou em vias de desenvolvimento; como também a esses pertencem os mais ricos textos de direitos sociais em suas Constituições, para se transformarem logo em monumentais textos de letras mortas...

Afinal, 1930 já vai ficando distante. Estamos nos aproximando do primeiro meio século (1976) do seu transcurso, mas nele ficamos parados, estáticos, entregues ao Estado dadivoso, que elabora e emite leis a seu talante, quando quer e como quer, mas que, como um pai severo, à antiga, abomina o diálogo, o livre exame, a crítica, e enxerga em cada discordante um contestatário e um subversivo. O Direito do Trabalho brasileiro está-se distanciando cada vez mais dos princípios diretivos do Direito do Trabalho dos países industrializados, sem aproveitar-se de sua experiência e do seu exemplo. Permanecemos no paternalismo estatal exacerbado, rígido e fechado, num regime jurídico de rédeas curtas, sob os olhos vigilantes do pai extremoso, mas também excessivamente cioso de sua autoridade e de seus poderes. Daí, pela falta de organismos próprios de autorregulação e de diálogo franco, é que se dá esse aumento assustador de apelos à autoridade administrativa e aos tribunais especializados. No Brasil, ontem como hoje, vive o trabalhador na estrita dependência dos seus órgãos estatais: do Executivo, do Legislativo e sobretudo do Judiciário. Os salários mínimos anuais

e as sentenças normativas, também anuais, substituíram as convenções coletivas e os acordos coletivos. Entre as normas estatais e o trabalhador individual como que permanece o vazio, um hiato que se vai tornando perigoso.”

3. Isto nós escrevíamos em 1976, com as citações dos autores constantes do texto. A partir de 1978 e, principalmente, depois da chamada democratização do país, a situação, sem dúvida, melhorou bastante, com alteração da legislação vigente até então, mas muito ainda permaneceu do antigo regime regulamentarista. Ao final do Capítulo IX, citamos as palavras de Deschanel — “A República não é somente a expressão política, é também a expressão social da democracia” — e concluímos: “Assim também quer ser o Direito no Trabalho, não autoritário nem paternalista, mas livre, espontâneo e democrático”.

Para concluir: isso não significa a revogação da legislação do trabalho, protecionista em sua grande parte, de ordem pública, irrenunciável, tendo em vista não só o bem do trabalhador, mas o bem comum de toda a Nação. Com neoliberalismo não se pretende voltar ao liberalismo absenteísta da primeira metade do século XIX...

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1995.

*Evaristo de Moraes Filho*

*“Il est absurde de méconnaître les faits au nom des principes du Droit. C’est détourner ces principes de leur fonction. Quand il s’agit d’interpréter les lois sociales, il faut tempérer l’esprit juriste en y ajoutant quelques gouttes d’esprit social, sinon on risque de sacrifier la vérité à la logique.”*

*Henri Capitant*

*“Todas las cosas de que habla la ciencia, sea ella la que quiera abstractas, y las cosas abstractas son siempre claras. De suerte que la claridad de la ciencia no está tanto en la cabeza de los que la hacen como en las cosas de que hablan. Lo esencialmente confuso, intrincado, es la realidad vital concreta, que es siempre única. El que sea capaz de orientarse con precisión en ella; el que vislumbre bajo el caos que presenta toda situación vital la anatomía secreta del instante; en suma, el que no se pierda en la vida, ése es de verdad una cabeza clara.”*

*J. Ortega y Gasset*



# TÍTULO I

## PARTE INTRODUTÓRIA



## CONCEITO GERAL DE TRABALHO E DIREITO DO TRABALHO<sup>(\*)</sup>

1. *Estudo etimológico* — Dificilmente encontraríamos uma palavra mais equívoca e ampla do que esta, com uma infinidade de significações. Quanto à sua etimologia, é assunto discutido e obscuro até hoje. Segundo Tilgher, os gregos (a Antiguidade em geral) conceberam o trabalho como um castigo e como uma dor; basta lembrar que o termo grego *pónos*, que significa trabalho, tem a mesma raiz que a palavra latina *poena*. Em ambos está presente a mesma ideia de tarefa penosa e pesada, como em fadiga, trabalho, pena. Para Lucien Fébvre, a palavra veio do sentido de tortura — *tripaliare*, torturar com o tripalium, máquina de três pontas. Na observação de Robertis, não possui a Antiguidade uma palavra equivalente a nosso trabalho, na qual se destacam as notas de fadiga e de pena, mas igualmente a de força e altivez, exaltada vigorosamente pela consideração social.

Apesar do debate e das hipóteses, vence hoje a opinião de que “trabalhar se prende ao neutro latim *palum*, fonte do português pau, por meio de um adjetivo *tripalis*, ‘composto de três paus’, de que se deduziu um neutro *tripalium*, apenas atestado em variante *trepalium*, ‘ecúleo’ cavalete de três paus, usado para sujeitar os cavalos no ato de se lhes aplicar a ferradura”. Dessa concepção, passou *tripaliare*, alterado por assimilação em *trapaliare*, a dizer-se toda

e qualquer atividade, mesmo intelectual. Eis aí a lição do Padre Magne.<sup>(1)</sup>

Basta essa simples origem etimológica da palavra trabalho para que fique demonstrada sociologicamente a sua tradição carregada de valores, ora depreciativos, ora penosos. Através dos tempos, veio sempre o vocábulo significando fadiga, esforço, sofrimento, cuidado, encargo, em suma, valores negativos, dos quais se afastavam os mais afortunados.

2. *Conceito de trabalho na atividade humana* — Abandonando o conceito físico e químico de trabalho (do qual cuidamos em outros locais),<sup>(2)</sup> cego para todos os valores, *wertblind*, na terminologia de Radbruch, podemos dizer que, como atividade humana, o trabalho, em um conceito genérico, não particularizado, é “o objetivamente correlativo do impulso, isto é, a aplicação da força impulsiva a qualquer produção ou realização de um fim humano” (Paul Natorp).<sup>(3)</sup>

Com esse conceito abrangemos todos os possíveis ângulos do trabalho, oriundos dos diversos conhecimentos humanos (fisiologia, psicologia, psicotécnica, economia, direito, filosofia, etc.). Sem dúvida alguma, o vocábulo é complexo. Mostra Battaglia a equivocidade do seu conceito, compreendido de modo geral (eu trabalho); como coisa

(\*) Maiores desenvolvimentos da nossa *Introdução*. 1956. v. I, p. 59-113, e no *Tratado*. 1965. v. I, p. 209-225.

(1) TILGHER, A. *Le travail dans les moeurs et dans les doctrines*. Trad. de Boubée e Maublanc. Paris, 1931. p. 1-2, 5-6, 8-14; I. FEBVRE. *Travail, évolution d'un mot et d'une idée*. In: *Le travail et les techniques*. Paris, 1948. p. 19-28; FR. ROBERTIS, M. de. *I rapporti di lavoro nel diritto romano*. Milano, 1948. p. 9-10; Pe. MAGNE, A. *Dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro, 1950. p. VIII-IX.

(2) EISLER, Bastar R. *Handwörterbuch der philosophie*. 2. ed. com R. Mülher-Freinfels. Berlim, 1922. p. 53-54, v. Arbeit.

(3) NATORP, P. *Pedagogia social*. Trad. de S. Rivero. Madrid. s/d, p. 173.

trabalhada ou produzida, como produto (este livro é meu trabalho); como fadiga ou esforço desenvolvido para produzir (grande é o trabalho para conduzir uma boiada).<sup>(4)</sup>

O trabalho é inseparável do homem, da pessoa humana, confunde-se com a própria personalidade, em qualquer de suas manifestações. Pode-se dizer dele, como já lembrou alguém, a mesma coisa que dizia Bossuet da religião em seu aspecto moral: “é o todo do homem”. Identificou-se, pois, a ciência do trabalho com a própria antropologia, como o estudo do homem, encarado como um todo indivisível e inteiriço, como uma mônada de valor. O homem que pensa, planeja e age (o *homo sapiens* e o *homo faber*) vive em perfeita harmonia, em luta constante com a natureza, transformando-a, moldando-a a seus interesses, criando um mundo artificial acima e ao lado do mundo natural. Cultura significa exatamente a sistematização e harmonia de todos os conhecimentos e habilidades, do equipamento civilizador e da individualidade tradicional de um povo, sua constituição social e mental, em um determinado corte transversal no tempo (Thurnwald). É impossível um conceito metafísico de trabalho, como finalidade de si mesmo, sem relacionamento com grupos, sociedades, contextos coletivos.<sup>(5)</sup>

**3. Conceito econômico de trabalho** — Na ânsia de satisfazer suas necessidades materiais, vê-se o homem obrigado a conquistar a natureza, retirando dela a matéria-prima indispensável aos seus produtos manufaturados, que, transformados em mercadorias, entrarão em circulação na sociedade. O homem, como todos os animais vivos, escreve Sombart, deve dedicar grande parte da sua atividade para satisfazer suas necessidades materiais, para prover a própria manutenção. Deve, por isso, produzir bens, transformando o que a natureza lhe oferece; deve depois distribuí-los e afinal consumi-los.

Como satisfação das necessidades humanas, caracteriza-se o trabalho como útil; a utilidade é a sua nota econômica. O útil em economia possui assim

o caráter de um meio físico para o objetivo final da satisfação das necessidades humanas. Este, o valor supremo em economia, diante do qual se apagam os outros valores criados pelo homem. Podemos, pois, definir o trabalho, do ponto de vista econômico, com Francesco Nitti, como “toda energia humana empregada tendo em vista um escopo produtivo”. Ou nas palavras de Reboud, ainda mais precisas: “Do ponto de vista econômico, um homem trabalha quando faz esforços tendo em vista produzir um bem ou prestar um serviço”.<sup>(6)</sup>

É óbvio que se encontram aí incluídas todas as manifestações do trabalho econômico, material, técnico ou intelectual; no setor primário (rural), secundário (atividade manufatureira ou industrial) e terciário (serviços de qualquer espécie). Deixamos de lado a querela do trabalho-valor: para nós, todo trabalho é útil e produtivo, desde que dentro do tráfico econômico, parte integrante do aparato ou do equipamento civilizador do homem.

**4. A cooperação do trabalho — Divisão social do trabalho** — Todo trabalho humano é, desde os tempos primitivos e por definição, um fato coletivo, sendo a cooperação sua nota característica e essencial. Uns dependem dos outros, as tarefas se realizam através da armação de um mosaico, fragmentário a princípio. Essa dependência pode ser direta ou indireta, mas todos se encontram no mesmo estado de precisão do trabalho alheio, levado a efeito em outros lugares e em outros tempos.

Entende-se por divisão do trabalho social, de cooperação simples, a distribuição dos indivíduos pelas diferentes atividades ou profissões de uma determinada sociedade; diferenciam-se, portanto, em funções diversas. Por divisão técnica do trabalho compreende-se a especialização ainda mais minuciosa dentro de cada atividade ou profissão. Nesta, constitutiva de um verdadeiro organismo de produção, dentro da mesma unidade econômica, o indivíduo realiza uma tarefa distinta e fragmentária, sem consciência, às vezes, da totalidade de seus esforços conjugados.

(4) BATTAGLIA, F. *Filosofia del lavoro*. Bologna, 1951. p. 2-3. Há tradução brasileira de M. Reale, M. e W. Vita. São Paulo, 1959. Também: *Les études philosophiques*. n. 3, 1957, L' Homme et ses oeuvres. Constituído das Atas do IX Congresso das Sociedades de Filosofia de Língua Francesa, com 105 comunicações.

(5) SIMON, Y. La définition du travail. In: *Rev. de Philosophie*, set./out. 1936; THURNWALD, R. *Die menschliche gesellschaft*. Berlim, 1934. v. IV, p. XVI; MARX, K. *Morceaux choisis*. Paris: De Nizan e Lefebvre, 1934. p. 103-104; BERGSON, H. *L'évolution créatrice*. 44. ed. Paris, 1937. p. 151; BORME, E.; HENRY, F. *El trabajo y el hombre*. Trad. de Guruchani. Buenos Aires, p. 9, 10, 75, 161; LIMA, A. *Amoroso. O problema do trabalho*. Rio de Janeiro, 1947.

(6) SOMBART, W. *Der moderne kapitalismus*. 3. ed. München und Leipzig, 1919. v. I, p. 3; NITTI, F. Il lavoro. In: *Riforma sociale*, 1985. p. 13; REBOUD, P. *Précis d'économie politique*. Paris, 1936. v. I, p. 159.

Veja-se ainda o ensaio de FRIDMANN, G. Introdutório. In: *Obra coletiva. Traité de sociologie du travail*. Paris, 1961. v. I, p. 11 e s.



Com a industrialização moderna levou-se ao máximo esta especialização, a que Friedmann chamou de “trabalho em migalhas”, retirando do trabalhador a visão total do produto acabado, alienando o homem e o isolando na sua tarefa minudente de rotina. Tornou-se célebre o exemplo de Adam Smith, na fabricação de alfinetes (1776), mostrando as 18 diferentes operações para terminá-lo com muito maior rendimento mediante a distribuição de tarefas individuais. Cooperativo em bloco, na própria sociedade; cooperativo continua o trabalho dentro de cada atividade, na empresa ou na oficina.<sup>(7)</sup>

5. *O trabalho e o homem — A psicotécnica — Racionalização* — A divisão técnica do trabalho fomenta a produção, sem dúvida, mas criou ao mesmo tempo problemas novos na sociedade moderna. A técnica não é tudo, alguma coisa ficava de fora, e talvez a mais importante: o lado ético e humano da pessoa que se encontra no trabalho. Já hoje em dia se acham superadas as soluções tayloristas de racionalização do trabalho, mas ficaram as suas consequências indiretas benéficas, consubstanciadas na psicotécnica ou psicologia aplicada, que procura dar um conceito fisiopsicológico do trabalho, tanto quanto possível, bem próximo das reais possibilidades humanas. Trata-se de pesquisar, como destaca Liesse, as condições do trabalho no estado de saúde da máquina humana como produtora de energia.

Mas nem isso basta, não se pode reduzir o trabalho a termos de gordura e de fadiga. “Por mais estreitamente que o trabalho pareça depender das funções fisiológicas, escreve Henri Wallon, a correspondência não é imediata, mas se subordina ao grupo dos reflexos e das reações resultantes da existência total do indivíduo.”<sup>(8)</sup> Com isso alcançamos a psicotécnica, a psicologia aplicada, os estudos de orientação e de seleção profissional. É preciso escolher a melhor profissão para o indivíduo, de acordo com a sua vocação e suas aptidões (testes); ao mesmo tempo que se deve escolher o melhor indivíduo para a profissão ou ocupação do mercado da mão de obra, de acordo com os seus conhecimentos especializados. Exagerou-se,

porém, ainda mesmo até depois da Primeira Guerra Mundial, esse aspecto da racionalização do trabalho como fator único da produtividade, como se o homem também fosse uma máquina, mera rodagem no mecanismo da produção econômica.

6. *O movimento de valorização do trabalho* — A reação não se fez esperar; era preciso salvar a pessoa no trabalho antes que fosse tarde demais. A febre da produção e do lucro a qualquer preço produziria junto com ela graves e perigosas sequelas, que inquietavam todas as classes sociais. Ainda em 1912, escrevia Paul Deschanel: “O trabalho é hoje a honra do homem e a alma da sociedade. Entretanto o trabalho, que é soberano na ordem política, permanece ainda muitas vezes miserável na ordem econômica. Esse contraste constitui para nós um drama pungente”.

Passou-se — pelo menos no plano teórico — a não separar mais a força do trabalho do agente humano que a exerce. O trabalho, escrevia Lotmar, é a própria vida do homem, seus êxitos, seus fracassos, suas aspirações, seus perigos. Há como que um vínculo inextricável entre a pessoa humana e o seu trabalho, capaz de fazê-lo feliz ou infeliz.

Observa-se, neste particular, uma orientação convergente das escolas de reforma social; todas são acordes em emprestar maior ênfase ao trabalho na criação dos valores econômicos. Deixa o trabalho de ser mercadoria e passa a ser, além do principal fator econômico da produção, um verdadeiro elemento de dignificação e elevação da criatura humana. O seu conceito ético e social representa uma total oposição ao que dele se tinha na Antiguidade clássica.<sup>(9)</sup>

7. *Trabalho e pena* — Permanece ainda a nota de esforço, de pena e de fadiga como a caracterizadora da noção de trabalho. Ainda hoje, o esforço penoso é a característica principal do conceito de trabalho, especialmente numa sociedade em que todos (ou quase todos) precisam trabalhar para viver, em que o trabalho constitui um verdadeiro dever social. Todas as ciências do homem orientam-se no mesmo sentido: o de diminuir o máximo possível a penosidade

(7) Para este aspecto coletivo e técnico da divisão do trabalho: DURKHEIM, É. *De la division du travail social*. Paris, 1893. p. 1 e ss. e 282 e ss.; SMITH, A. *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*. New York, 1937. p. 3-21; BRINKMANN, C. *Wirtschafts-und sozialgeschichte*. 2. ed. Göttingen, 1953. p. 65; FRIEDMANN, G. *Le travail en miettes*. Paris, 1964, *passim*.

(8) WALLON, H. *Princípios de psicologia aplicada*. Trad. de Caldeira Filho. São Paulo, 1935. p. 24; LIESSE, A. *Le travail aux points de vue scientifique, industriel et social*. Paris, 1889. p. II, 42; GEMELLI, A. *La psicotecnica applicata all'industria*. Napoli, 1944; HENEMAN JR., H. G.; TUMBULL, J. G. (ed.). *Personnel administration and labor relation*. New York: A Book of Readings, 1952; WALTHER, L. *Tecno-psicologia do trabalho industrial*. Trad. de Lourenço Fº. São Paulo, s/d, *passim*.

(9) DESCHANEL, P. Préface. In: *L'oeuvre sociale de la IIe republique*. Paris, 1912. p. VI. Entre nós: LIMA, A. Amoroso. *Op. cit.*, p. 63-90 e MENEZES, G. Bezerra de. *Doutrina social e direito do trabalho*. Rio de Janeiro, 1954. p. 42-43.

do trabalho, tornando-o uma atividade espontânea, alegre e feliz. Pelo menos, os economistas, os sociólogos e os filósofos dedicam-se a essa tarefa como a mais essencial da nossa época, verdadeira obra de salvação da cultura contemporânea.

Pensam e admitem eles que nem todos os trabalhos devem necessariamente ser penosos, degradantes e fatigosos. É possível realizá-los numa atmosfera de alegria e de entusiasmo. Pela adequação perfeita do homem à sua tarefa vocacional, compreendendo-o como um ser inteiriço de corpo e mente, sem fragmentarismos de espécie alguma, dando-lhe uma visão total da sua própria obra, tem-se em vista afastar os obstáculos negativos que impedem a alegria no trabalho. Todo trabalhador, escreve Henri de Man, tende para a alegria no trabalho como todo homem tende para a felicidade. A alegria no trabalho não pede de modo algum para ser favorecida; a única coisa que importa é que não lhe oponham obstáculos.<sup>(10)</sup>

Infelizmente, há muito de otimismo e idealismo nessas palavras de Man. Os obstáculos são, em geral, de natureza social, estrutural, cultural, de organização da sociedade. Escreve Friedmann: “O trabalho deve, para evitar de ser alienado, beneficiar-se de condições favoráveis do ponto de vista técnico e fisiológico tanto quanto psicológico. Mas arrisca-se ainda de o ser, e da maneira mais penosa, se as condições econômicas e sociais nas quais se realiza acarretam para o trabalhador a consciência duma exploração... Sob todas as formas, o trabalho alienado pode acarretar a degradação e a alteração da personalidade”.<sup>(11)</sup>

8. *Trabalho, esporte e jogo* — Por isso mesmo, o que normalmente distingue o trabalho do esporte e do jogo ainda é este elemento esforço, aliado a outro elemento, de índole psicológica, que reside no sentimento da obrigação ou da coação que sofre a pessoa que o executa. “Bailar — lembra Charles Gide — diverte, mas bailar para o público não diverte absolutamente.” Por seu turno, Marshall definiu

o trabalho como “qualquer aplicação do espírito e do corpo tendo em vista um bem diverso do prazer oriundo diretamente da própria obra”.

Como o demonstraram Karl Bucher, Depasse, Huizinga, jogo e trabalho tiveram a mesma origem, que é a atividade humana. Mas não se há de confundir a simples ação com o trabalho. Do ponto de vista econômico, é fácil; basta ver se falta ou está presente a nota de produção de bem, de prestação de serviço, em suma, de utilidade. Em ambos há regras fixas e rigorosas. Daí não ser fácil distinguir o trabalho de jogo ou do esporte pelos simples elementos de espontaneidade, de ausência de esforço, de alegria, de falta, de penosidade. Tudo está na presença das notas caracterizadoras: existência do fim economicamente produtivo, por um lado; ou na presença da coação, sem ser o livre desabrochar da personalidade.<sup>(12)</sup>

9. *Necessidade da história do conceito de trabalho* — O conceito de trabalho tem variado muito através das idades, como um magnífico exemplo de sociologia do conhecimento. As condições e formas sociais determinam a concepção ideológica do trabalho, segundo as diversas maneiras de os homens se associarem para produzir e dividir os produtos de seus trabalhos. De modo geral, podemos dizer que a ideia de trabalho caminhou sempre para uma crescente espiritualidade conceitual. De malvisto e malquisto, na Antiguidade, ganhou influxo dignificante com o Cristianismo, acabando por atingir o valor máximo no Renascimento, com o destino do homem, voltado para a vida, para as conquistas, para a ação.

Com o Humanismo e a Reforma, cada um devia seguir sua livre vocação, procurando desenvolvê-la para seu bem e o bem da própria sociedade, como dizia o calvinismo: todos devem trabalhar, mesmo o rico, porque o trabalho é o serviço de Deus. Daí o novo tipo do homem moderno, fáustico: ativo, voluntarioso, austero, voltado para o trabalho. Não ter um ofício é que passou a ser vergonhoso.<sup>(13)</sup>

(10) MAN, H. de. *La joie ou travail*. Paris, 1930. p. 134-135. Ainda BRINKMANN, C. *Wirtschaftstheorie*. Göttingen, 1953. p. 13, 93; CROCE, B. *Ética e política*. Bari, 1931. p. 76; JAMES, E. Pour une science économique humaine. In: *Études d'économie politique et sociale à la mémoire de E. Duthoit*. Paris, 1949. p. 36.

(11) FRIEDMANN, G. *Op. cit.*, p. 15-16. Sobre tudo isso, o magnífico livro de PERROUX, Fr. *Alienation et société industrielle*. Paris, 1970. esp. p. 79 e s.

(12) MARSHALL, A. *Principes d'économie politique*. Trad. de S. Jordan. Paris, 1906. v. I, p. 177.

Rapidamente, para as relações e notas distintas entre esporte, jogo e trabalho: HUIZINGA, J. *Homo iudens. El juego y la cultura*. Trad. de Imaz, México, 1943. p. 9-10; TILGHER, A. *Op. cit.*, p. 139-145; MILLER, D. C.; FORM, W. H. *Industrial sociology*. New York, 1951. p. 161, 183-184, 427, 533-538; PARRY, A. Sports. In: *Enc. of the Soc. Sc.*, New York, v. XIV, 1948. p. 305-308; ROBINSON, S. (ed.). Play. In: *Enc.*, cit., v. XII, p. 160-161; FRIEDMANN, G. *Traité*, cit., p. 14 e ss.; MANGANE, G. *Sociologie du sport*. Paris, 1964, *passim*.

(13) As obras mais importantes sobre este parágrafo são as referidas de Tilgher e Bataglia. Vejam-se ainda, sumariamente: ALESSIO, L. *Storia del lavoro*. Milano, 1940. p. 18-24; MEYERSON, I.; AYMARD, A.; DELARUELLE, Et. *Le travail et les techniques*, cit., p. 14-15, 29-64. Entre nós; MENDONÇA, Gentil. *Evolução geral do trabalho*. Recife, 1950. p. 19 e ss.